

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANEA
- Estado do Espírito Santo -

LEI Nº 507/2001

Dispõe sobre o pagamento de ½ (meia) entrada de Estudantes do Ensino Fundamental, Médio e Superior em Eventos Desportivos, Culturais, Artísticos e Espetáculos Musicais, Circenses ou similares.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos Estudantes do Ensino do Ensino Fundamental, Médio, Superior e Pós-Graduação, regularmente matriculados em estabelecimentos de Ensinos Públicos e Particulares, oficialmente reconhecidos, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o acesso aos Eventos Desportivos, Culturais, Artísticos e Espetáculos Musicais, Circenses ou Similares, bem como aos pontos turísticos acessíveis no Município, controlados ou não, administrados ou não pela municipalidade.

Art. 2º - Os Estudantes pagarão a metade do preço do ingresso pretendido a qualquer dependência destinada ao Público.

Art. 3º - O valor do ingresso pago pelo estudante corresponderá sempre a metade do valor do ingresso, efetivamente cobrado ao público em geral, independente do estabelecimento estar praticando o preço promocional ou concedendo desconto.

Art. 4º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante, através do Documento de Identidade Estudantil.

Art. 5º - Para usufruir do benefício a que se refere esta Lei, será exigida a apresentação do documento de identidade estudantil expedido por:



I – pela União Brasileira dos Estudantes Secundarista – UBES, ou por entidade municipal de estudantes, ou pelos Grêmios Estudantis, quando tratar-se de estudante matriculado no Ensino Fundamental ou Ensino Médio;

II – pela União Nacional dos Estudantes – UNE, ou por entidade municipal de estudantes, ou pelas instituições de ensino superior, ou pelos Diretórios Centrais dos Estudantes – DCEs, ou pelos Diretórios e Centros Acadêmicos, quando tratar-se de Estudantes matriculados no Ensino Superior.

§1º - A emissão de documento de Identidade Estudantil pelas instituições de ensino será gratuita, somente ocorrendo quando nela inexistir entidade estudantil.

§2º - O documento mencionado neste artigo, terá validade até 31 de março do ano subsequente ao de sua emissão.

§3º - O documento de Identidade Estudantil emitido pelas Entidades e Instituições mencionadas neste artigo, terá o padrão que essas adotarem.

Art. 6º - O Documento de Identidade Estudantil, feita em modelo padronizado pela Entidade Estudantil competente à emití-la, conterà:

- I – Fotografia do Aluno;
- II – Nome e Data de Nascimento do Aluno;
- III – Nome da Unidade Escolar onde o Aluno estiver matriculado e o número da respectiva matrícula;
- IV – Assinatura do Presidente da Entidade Estudantil;
- V – Assinatura do Aluno;
- VI – A Série que o Aluno está cursando.

Art. 7º - O Estudante que deixar de comparecer às aulas por um período superior à 30 (trinta) dias letivos, sem motivo justificado, terá seu Documento de Identidade Estudantil cancelada, cabendo ao Estabelecimento de Ensino a sua comunicação à Entidade Estudantil competente a emití-la, para as medidas cabíveis.

Art. 8º - Fica garantida a gratuidade do Documento de Identidade Estudantil para os estudantes comprovadamente carentes.

Art. 9º - O não cumprimento da presente Lei por parte dos estabelecimentos ou responsáveis pela promoção do Evento ou Espetáculo, acarretará as seguintes sanções:



I – Multa de 05 (cinco) Unidades de Referência Fiscal do Município de Montanha, recolhida para o Asilo dos Idosos que é Gerenciado pela Sociedade Beneficente e Cultural de Montanha-ES.

II – Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias consecutivos e;

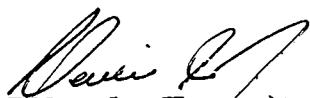
III – Cassação do alvará de localização e funcionamento.

Art. 10 – Caberá ao Governo Municipal, através dos órgãos responsáveis pela Educação e Cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor, e ao Ministério Público Estadual a fiscalização do cumprimento da presente Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem cominando lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 11 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Montanha-ES, 04 de junho de 2.001


Hércules Favarato
Prefeito Municipal